



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

**IMPRENSA NACIONAL-E.P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2009, as respectivas assinaturas para o ano de 2010 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries ..... Kz: 440 375,00
- 1.ª série ..... Kz: 260 250,00
- 2.ª série ..... Kz: 135 850,00
- 3.ª série ..... Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2010. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2009 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2010.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 51/09:

Cria e aprova o Arquivo Nacional de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

### Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Habitação

#### Despacho conjunto n.º 244/09:

Determina o registo, a favor do Estado, do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar para três moradias, sito em Luanda, Rua do Moinho, n.º 30-A, 34-A e 36-A, inscrito na Repartição Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 13 968, em nome de Manuel Bastos Almeida.

#### Despacho conjunto n.º 245/09:

Determina o registo, a favor do Estado, do prédio urbano, situado em Luanda, Bairro Maculusso, inscrito na Matriz Predial do 2.º Bairro Fiscal, sob o n.º 2101, em nome de Olinto António Teodoro

**Despacho conjunto n.º 246/09:**

Determina o registo, a favor do Estado, do prédio urbano, de rés-do-chão e 1.º andar, sito em Luanda, na Alameda Príncipe Real, Bairro do Cassenda, inscrito na Repartição Fiscal do 3.º Bairro, sob o n.º 137, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 11 716, em nome de Reinaldo Nunes.

**Despacho conjunto n.º 247/09:**

Determina o registo, a favor do Estado, do prédio urbano de dois pisos, situado na Província de Benguela, Município do Lobito, Avenida Marginal, inscrito na Repartição Fiscal do Lobito, sob o n.º 1979, inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca do Lobito, em nome de Fernando de Serpa da Câmara Leme Fimentel.

**Despacho conjunto n.º 248/09:**

Determina o registo, a favor do Estado, do prédio urbano destinado para casa de praia, situado na Província de Benguela, na Rua Baía, inscrito na Matriz Predial da Área Fiscal de Benguela, sob o n.º 799, em nome de Fernando Mendo.

**Despacho conjunto n.º 249/09:**

Determina o registo, a favor do Estado, do prédio urbano de rés-do-chão, situado na Província de Benguela, Bairro do Kassequé-Gôa, n.º 490, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 4467, em nome de João Rodrigues de Sousa.

**Despacho conjunto n.º 250/09:**

Determina o registo, a favor do Estado, do prédio urbano geminado, situado na Província de Benguela, Bairro Benfica, n.º 112-B, rés-do-chão, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 8593, em nome de António Cardoso do Santo.

**Despacho conjunto n.º 251/09:**

Determina o registo, a favor do Estado, do prédio urbano, situado na Província de Benguela, Praja da Baía Azul, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 784, em nome de Joaquim de Sousa Rodrigues.

**Despacho conjunto n.º 252/09:**

Determina o registo, a favor do Estado, do prédio urbano, situado na Província de Benguela, Bairro Benfica, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 9025, em nome de João Jorge.

**Despacho conjunto n.º 253/09:**

Determina o registo, a favor do Estado, a fracção autónoma designada pela letra C do rés-do-chão, sito na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro da Zona Comercial Lobito, inscrito na Repartição Fiscal do Lobito, sob o n.º 117, em nome de António da Silva Graça.

## **Ministérios dos Transportes e das Finanças**

**Decreto executivo conjunto n.º 94/09:**

Aprova a alienação de todo o património imobiliário do ex-Caminho de Ferro do Amboim.

## **Ministério dos Petróleos**

**Despacho n.º 254/09:**

Concede à SONANGOL-E.P. e suas Associadas autorização para o início de produção comercial dos Campos Tombwa e Lândana do Bloco 14.

## **CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto n.º 51/09**

de 16 de Setembro

Considerando que o estatuto orgânico do Ministério da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/09, de 10 de Julho, considera na alínea *f*) do artigo 19.º a existência do Arquivo Nacional de Angola;

Considerando que o Arquivo Nacional de Angola é uma instituição de natureza cultural e de investigação científica no domínio da arquivística para a preservação da memória nacional e de promoção de estudos na área das ciências sociais, o que constitui fundamento para o afastamento do pressuposto a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9/03;

Havendo necessidade de adequar o referido instituto à evolução científica e ao objecto do seu trabalho, que é o tratamento da documentação de valor histórico com idade superior a 25 anos;

Convindo aderir às tendências mundiais das políticas arquivísticas e seguindo as orientações do Conselho Internacional de Arquivos, no sentido da criação de arquivos nacionais;

Havendo necessidade de se regular a orgânica e o funcionamento da referida instituição nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *f*) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É criado o Arquivo Nacional de Angola e aprovado o respectivo estatuto orgânico, anexo ao presente decreto que dele faz parte integrante.

**Art. 2.º** — O Arquivo Nacional de Angola rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, pelo presente decreto e demais disposições que o venham completar.

**Art. 3.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Art. 4.º** — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 2 de Setembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

## ESTATUTO ORGÂNICO DO ARQUIVO NACIONAL DE ANGOLA

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Natureza e objecto)

1. O Arquivo Nacional de Angola, abreviadamente designado (ANA), é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O Arquivo Nacional de Angola tem como objecto principal coordenar a política arquivística nacional e supervisionar o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos.

#### ARTIGO 2.º (Regime)

O Arquivo Nacional de Angola rege-se pelo presente estatuto e demais regulamentos que o venham a complementar.

#### ARTIGO 3.º (Tutela)

O Arquivo Nacional de Angola é tutelado pelo Ministério da Cultura.

#### ARTIGO 4.º (Sede)

O Arquivo Nacional de Angola tem a sua sede em Luanda.

#### ARTIGO 5.º (Atribuições)

Constituem atribuições do Arquivo Nacional de Angola:

- a) coordenar o Sistema Nacional de Arquivos;
- b) promover a política arquivística nacional e zelar pela sua execução;
- c) garantir a orientação metodológica dos arquivos dependentes;
- d) regulamentar o processo de eliminação e triagem de documentos produzidos pela administração central ou local e pelas empresas públicas e privadas;
- e) exercer em nome do Estado todos os direitos, nomeadamente os direitos de preferência patrimonial ou aplicar medidas previstas na lei, relativas aos bens e fundos arquivísticos que venham a ser definidos em diploma específico;
- f) propor as medidas legais adequadas quando estejam em curso acções que possam pôr em risco qualquer bem arquivístico;
- g) salvaguardar e valorizar o património arquivístico nacional, enquanto fundamento da memória colectiva e individual, como fonte de pesquisa para fins administrativos e científicos;
- h) promover a investigação arquivística e histórica;
- i) promover e desenvolver o intercâmbio com instituições congéneres de outros países;
- j) promover acções de formação e valorização de recursos humanos no domínio da arquivística e a respectiva investigação.

### CAPÍTULO II Organização Interna

#### SECÇÃO I Órgãos e Serviços

#### ARTIGO 6.º (Órgãos)

O Arquivo Nacional de Angola compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico-Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 7.º (Serviços)

O Arquivo Nacional de Angola compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;

- c) Departamento de Arquivística e Arquivo Oral;
- d) Departamento de Investigação e Atendimento.

**SECÇÃO II**  
**Director Geral**

**ARTIGO 8.º**  
**(Natureza e competência)**

1. O Director Geral é o órgão de gestão permanente, responsável perante o titular do órgão de tutela, pela actividade desenvolvida pelo Arquivo Nacional de Angola e por tudo que ocorra no seu âmbito.

2. Compete ao Director Geral:

- a) superintender todos os serviços do Arquivo Nacional de Angola, orientando-os na realização das suas atribuições;
- b) propor e executar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento dos serviços;
- c) elaborar, na data estabelecida por lei, o relatório de actividades e de contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;
- d) submeter ao Ministério de Tutela, ao Tribunal de Contas e demais entidades competentes o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- f) zelar pela aplicação das leis, regulamentos e orientações emanadas superiormente;
- g) presidir o Conselho de Direcção e o Conselho Técnico-Consultivo;
- h) prover o Arquivo Nacional de Angola de meios materiais e humanos necessários ao seu bom funcionamento;
- i) prover a dotação orçamental de acordo com o plano de actividades;
- j) apresentar, em colaboração com o Conselho Técnico-Consultivo, projectos de regulamento e diplomas legais que sejam necessários ao funcionamento do Arquivo Nacional de Angola;
- k) propor e tomar medidas necessárias para a recuperação e incorporação do património arquivístico nacional, zelando pela respectiva conservação;
- l) representar o Arquivo Nacional de Angola sempre que necessário a nível nacional e internacional;
- m) propor a nomeação e exoneração dos directores gerais-adjuntos e outros responsáveis;
- n) exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos à instituição.

3. No exercício das suas funções, o Director Geral é coadjuvado por dois directores gerais-adjuntos dos quais designa sempre um que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

4. Os directores gerais-adjuntos exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Director Geral, bem como aquelas especificadas em regulamento interno.

5. O Director Geral e os directores gerais-adjuntos são nomeados pelo Ministro da Cultura.

**SECÇÃO III**  
**Conselho Directivo**

**ARTIGO 9.º**  
**(Natureza e competência)**

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente, que define as grandes linhas de actividade do Arquivo Nacional de Angola e ao qual compete:

- a) aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do Arquivo Nacional de Angola;
- b) aprovar a organização técnica e administrativa;
- c) proceder o acompanhamento sistemático da actividade do Arquivo Nacional de Angola, tomando as providências que as circunstâncias exijam;
- d) aprovar o relatório anual da instituição.

**ARTIGO 10.º**  
**(Composição)**

O Conselho Directivo integra os seguintes elementos:

- a) Director Geral que o preside;
- b) directores gerais-adjuntos;
- c) chefes de departamento;
- d) três vogais designados pelo Ministro da Cultura.

**ARTIGO 11.º**  
**(Reuniões)**

1. O Conselho Directivo reúne-se semestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo conter indicações precisas dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

SECÇÃO IV  
Conselho Técnico-Consultivo

ARTIGO 12.º  
(Natureza e competência)

O Conselho Técnico-Consultivo é o órgão de consulta técnica e apoio do Arquivo Nacional de Angola, ao qual compete:

- a) dar parecer sobre os programas de investigação científica do Arquivo Nacional de Angola;
- b) deliberar sobre conferências, seminários e outras actividades de interesse dos arquivos e das ciências sociais;
- c) dar parecer sobre aquisição e utilização dos equipamentos e demais materiais técnico-científicos destinados ao funcionamento do Arquivo Nacional de Angola;
- d) deliberar sobre os planos de investigação a aprovar pelo Director Geral;
- e) propor a realização de inquéritos, de iniciativa do Arquivo Nacional de Angola ou por solicitação de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- f) deliberar sobre acções de natureza cultural ou científica de sua iniciativa ou a levar a cabo por outras entidades;
- g) aprovar os projectos de investigação que lhes sejam apresentados;
- h) aprovar os planos de formação e superação dos investigadores;
- i) analisar e aprovar os processos de transição de categoria no âmbito da carreira de investigador científico;
- j) dar parecer sobre os investimentos a realizar no âmbito dos projectos de investigação científica.

ARTIGO 13.º  
(Composição)

O Conselho Técnico-Consultivo integra os seguintes elementos:

- a) Director Geral que o preside;
- b) directores gerais-adjuntos;
- c) chefes de departamento;
- d) representantes de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério da Cultura ou do instituto, a convite do Director Geral.

ARTIGO 14.º  
(Reuniões)

O Conselho Técnico-Consultivo reúne-se anualmente, sem prejuízo de se poderem convocar reuniões extraordinárias se for caso disso.

SECÇÃO V  
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º  
(Natureza e competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Arquivo Nacional de Angola, ao qual compete:

- a) emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatórios de actividades e a proposta de orçamento do Arquivo Nacional de Angola;
- b) emitir parecer sobre cumprimento das normas reguladoras das actividades do Arquivo Nacional de Angola;
- c) proceder à verificação dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) emitir parecer sobre os projectos de orçamento, despesas e contas de gerência a remeter ao Tribunal de Contas e demais entidades competentes.

ARTIGO 16.º  
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o primeiro vogal designados pelo Ministro das Finanças, e o segundo vogal designado pelo Ministro da Cultura.

2. O primeiro vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilista.

ARTIGO 17.º  
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais.

SECÇÃO VI  
Serviços Executivos Directos e Serviços de Apoio

ARTIGO 18.º  
(Gabinete de Apoio ao Director Geral)

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é o serviço que assegura o estudo e coordenação das acções de carácter técnico-jurídico do Arquivo Nacional de Angola, ao qual incumbe:

- a) assessorar os órgãos de gestão do Arquivo Nacional de Angola a fim de que as suas acções se enqua-



drem no âmbito estabelecido pelas leis e regulamentos;

- b) processar e gerir a documentação técnica necessária ao funcionamento do instituto;
- c) gerir as estatísticas do instituto, criar e gerir o banco de dados do instituto;
- d) estudar e dinamizar a cooperação entre o instituto e as suas congéneres de outros países e organizações internacionais.

2. O Gabinete de Apoio ao Director Geral estrutura-se em:

- a) Secção de Assessoria Jurídica;
- b) Secção de Cooperação e Intercâmbio.

2. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é dirigido por um responsável com a categoria de chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secção.

#### ARTIGO 19.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço executivo do Arquivo Nacional de Angola cuja função é cuidar de todas as questões comuns ligadas aos recursos humanos, orçamentos, finanças, informática, património e relações públicas.

2. Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais incumbem:

- a) elaborar o projecto do orçamento anual e o respectivo mapa de gestão mensal do Arquivo Nacional de Angola;
- b) organizar e actualizar os processos do pessoal relativos à colocação, promoção, transferência, despromoção e férias;
- c) elaborar os planos de necessidades de bens materiais duradouros e de consumo corrente, e providenciar a aquisição, armazenagem e a distribuição dos mesmos;
- d) zelar pela protecção e conservação dos bens e equipamentos que constituem património do instituto;
- e) controlar e executar o orçamento anual atribuído ao instituto, bem como movimentar e contabilizar as receitas e as despesas nos termos da legislação vigente;
- f) assegurar os serviços protocolares e de relações públicas.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Serviços Gerais e Técnicos;
- b) Secção de Expediente Geral;
- c) Secção de Orçamento e Contabilidade.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um chefe de departamento, a divisão por um chefe de divisão e as secções por chefes de secção.

#### ARTIGO 20.º

(Departamento de Arquivística e Arquivo Oral)

1. O Departamento de Arquivística e Arquivo Oral é o serviço encarregue da prospecção do património arquivístico para incorporação no seu acervo, bem como a constituição e organização de um arquivo apto a acolher material sonoro e audiovisual.

2. Ao Departamento de Arquivística e Arquivo Oral incumbem:

- a) garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivos;
- b) assegurar a incorporação do património arquivístico nacional de acordo com as normas relativas à aquisição de documentos;
- c) registar, controlar e inventariar a documentação integrada no Arquivo Nacional de Angola;
- d) realizar estudos sobre arquivística e ciências auxiliares;
- e) dar o tratamento arquivístico à documentação e elaborar os respectivos instrumentos de descrição;
- f) promover e incentivar a incorporação, no Arquivo Nacional de Angola, de documentos sonoros e audiovisuais em diferentes suportes que se encontrem na posse de instituições ou de pessoas singulares, no âmbito da política nacional de arquivos;
- g) salvaguardar nas melhores condições materiais que constituam o suporte da informação recolhida, tanto os originais quanto os que resultem da transferência para novos suportes;
- h) dinamizar a pesquisa com vista à recolha e tratamento de múltiplas formas do património cultural angolano que apenas ou fundamentalmente se transmitam pela oralidade.

3. O Departamento de Arquivística e Arquivo Oral tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Arquivística;
- b) Divisão de Arquivo Oral.

4. Em especial, à Divisão de Arquivística incumbem:

- a) promover e desenvolver a aplicação do sistema informático à guarda do Arquivo Nacional de Angola;
- b) garantir a catalogação informática do acervo documental;
- c) promover e constituir uma rede de informática entre arquivos do Sistema Nacional de Arquivos, tratar da sua gestão e assegurar a ligação com redes nacionais e internacionais;
- d) assegurar a conservação, tratamento e restauro do acervo bibliográfico e documental do Arquivo Nacional de Angola;
- e) apoiar tecnicamente outras instituições, laboratórios, centros e oficinas de conservação, tratamento e restauro da documentação;
- f) promover a formação de quadros no domínio da arquivística e demais áreas afins;
- g) garantir a orientação metodológica dos arquivos dependentes.

5. Em especial, à Divisão de Arquivo Oral incumbe:

- a) organizar a recolha de memórias ou depoimentos de acontecimentos mais ou menos recentes da nossa História;
- b) propor a classificação dos materiais da sua competência, no que se refere às condições da sua comunicação, e colocar à disposição do público, de acordo com as regras de acesso do Arquivo Nacional de Angola, cópia dos materiais recolhidos, devidamente tratados;
- c) promover a divulgação e difusão de materiais diversos resultantes da sua actividade ou com ela relacionados;
- d) propor e dinamizar acções de formação e superação relacionadas com as suas actividades.

1. A Divisão de Arquivística estrutura-se em:

- a) secção de Incorporação e Inventário;
- b) secção de Serviços Tecnológicos.

2. A Divisão de Arquivo Oral estrutura-se em:

- a) Secção de Pesquisa e Recolha;
- b) Secção de Tratamento e Conservação.

3. O Departamento de Arquivística e Arquivo Oral é dirigido por chefe de departamento, as divisões por chefes de divisão e as secções por chefes de secção.

#### ARTIGO 21.º

(Departamento de Investigação e Atendimento)

1. O Departamento de Investigação e Atendimento é o serviço do Arquivo Nacional de Angola que se ocupa da pesquisa nas diversas áreas de actividade científica e apoio aos órgãos, bem como o atendimento de investigadores e consulentes.

2. Ao Departamento de Investigação e Atendimento incumbe:

- a) assessorar a direcção nos assuntos referentes à cooperação do Arquivo Nacional de Angola com instituições nacionais e estrangeiras no domínio da arquivística;
- b) manter intercâmbio com organismos nacionais e estrangeiros ligados à investigação arquivística e das ciências sociais;
- c) elaborar planos de pesquisa histórica e submetê-los ao Conselho Técnico para aprovação;
- d) elaborar e executar projectos de investigação no domínio da arquivística e para a história de Angola;
- e) atender às solicitações dos consulentes na sala de leitura;
- f) dar o devido tratamento às espécies bibliográficas adquiridas por compra, oferta ou permuta e as já existentes;
- g) garantir a catalogação informática do acervo bibliográfico;
- h) manter actualizados os catálogos e ficheiros da sala de leitura;
- i) executar todo o trabalho de reprografia.

3. O Departamento de Investigação e Atendimento tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Planeamento, Estudos e Investigação;
- b) Secção de Comunicação.

4. O Departamento de Investigação e Atendimento é dirigido por um chefe de departamento e as secções por chefes de secção.

#### SECÇÃO VII

Unidades Especializadas e Serviços Provinciais

#### ARTIGO 22.º

(Unidades especializadas e serviços provinciais)

1. Sempre que se justifique, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, por decreto executivo do Ministro da Cultura, mediante parecer favorável do Ministério da Ciência e Tecnologia, podem ser criadas no Arquivo Nacional de Angola estruturas especializadas no âmbito da investigação científica.

2. Sempre que se justifique, o Arquivo Nacional de Angola pode estar representado a nível local por serviços provinciais.

3. A criação dos serviços referidos no número anterior, bem como a sua orgânica e funcionamento, são aprovados por decreto executivo do Ministro da Cultura.

### CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

#### ARTIGO 23.º (Receltas)

Constituem receitas do Arquivo Nacional de Angola:

- as dotações do Orçamento Geral do Estado;
- subsídios e participações provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- doações, heranças ou legados;
- o produto de edições, de réplicas e reproduções;
- outras receitas provenientes da sua actividade que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

#### ARTIGO 24.º (Despesas)

Constituem encargos do Arquivo Nacional de Angola:

- encargos com o respectivo funcionamento;
- custo de aquisição, manutenção e conservação dos bens a utilizar.

#### ARTIGO 25.º (Património)

Constitui património do Arquivo Nacional de Angola os bens, direitos e obrigações que este adquira ou contraia no exercício das suas funções e no desempenho da sua actividade e por aqueles que lhe sejam atribuídos por lei.

### CAPÍTULO IV Pessoal e Organigrama

#### ARTIGO 26.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal e o organigrama do Arquivo Nacional de Angola são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, do presente estatuto orgânico e do qual são partes integrantes.

#### ARTIGO 27.º (Legislação aplicável)

Os funcionários do Arquivo Nacional de Angola estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

### CAPÍTULO V Disposição Final

#### ARTIGO 28.º (Regulamento interno)

O Arquivo Nacional de Angola deve elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do Ministro da Cultura.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### ANEXO I

Quadro de pessoal do Arquivo Nacional de Angola a que se refere o artigo 26.º do estatuto que o antecede e de que é parte integrante

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Número de lugares
<i>Direcção e chefia</i>	Director Geral .....	1
	Director Geral-Adjunto .....	2
	Chefe de departamento .....	3
	Chefe de divisão .....	3
	Chefe de secção .....	10
<i>Técnico superior</i>	Investigador coordenador .....	1
	Investigador principal .....	2
	Investigador auxiliar .....	4
	Assistente de investigação .....	6
	Assessor principal .....	2
	1.º Assessor .....	2
	Assessor .....	2
	Técnico superior principal .....	3
<i>Técnico médio</i>	Técnico superior de 1.ª classe .....	3
	Técnico superior de 2.ª classe .....	7
	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	2
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	3
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	5
	Técnico médio de 1.ª classe .....	6
<i>Administrativo</i>	Técnico médio de 2.ª classe .....	7
	Técnico médio de 3.ª classe .....	8
	Oficial administrativo principal .....	1
	1.º oficial .....	1
	2.º oficial .....	1
<i>Auxiliar</i>	3.º oficial .....	2
	Aspirante .....	3
	Motorista de pesados principal .....	1
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	1
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	2
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	1
	Auxiliar de limpeza principal .....	1
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	2	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	4	

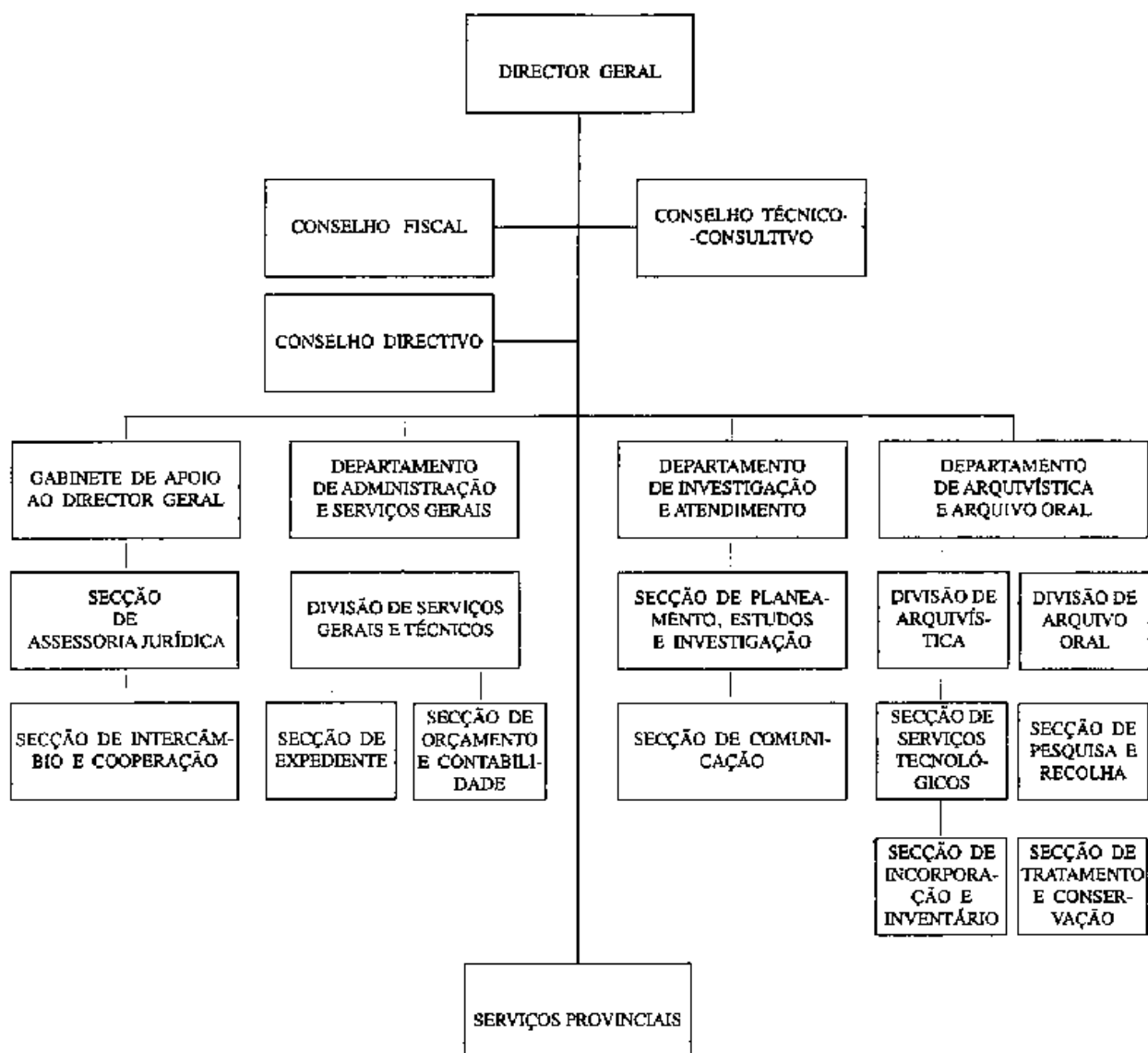
O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



ANEXO II

Organograma do Arquivo Nacional de Angola a que se refere o artigo 26.º do estatuto que o antecede e de que é parte integrante



O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E HABITAÇÃO

### Despacho conjunto n.º 244/09

de 16 de Setembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho, respectivamente;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes.

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar para três moradias, sito em Luanda, Rua do Minho, n.ºs 30-A, 34-A e 36-A, inscrito na Repartição Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 13 968, em nome de Manuel Bastos Almeida, omissa na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente a realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2009.

A Ministra da Justiça, *Guilhermina Contreiras da Costa Prata*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *José dos Santos da Silva Ferreira*.

### Despacho conjunto n.º 245/09

de 16 de Setembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho, respectivamente;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes.

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano, situado em Luanda, Bairro Maculusso, inscrito na Matriz Predial do 2.º Bairro Fiscal, sob o n.º 2101, em nome de Olinto António Teodoro.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente a realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2009.

A Ministra da Justiça, *Guilhermina Contreiras da Costa Prata*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *José dos Santos da Silva Ferreira*.